

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº  
PROCESSO Nº 272.00001/2023-59  
INTERESSADO:

**Projeto de Lei que visa o fornecimento de protetor auricular para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, no âmbito do município de Porto Alegre.**

***Senhor Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE.***

## I. RELATÓRIO

Vem a este vereador, para parecer, Projeto de Lei de autoria da nobre vereadora Aline de Oliveira Kerber, que visa fornecer protetor auricular para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Sobreveio parecer da Procuradoria, concluindo pela inexistência de vícios nessa fase inicial, tendo em vista que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Observou, contudo, que a proposição enseja dúvidas quanto possível violação do princípio constitucional da reserva de administração, uma vez que obriga o Poder Executivo a adotar determinadas ações administrativas.

No entanto, concluiu não existir inconstitucionalidade manifesta ou possibilidade de atrair a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno, nesta fase inicial. Posteriormente, encaminhou-se o projeto para análise da CCJ (Comissão de Constituição de Justiça), sob a relatoria do Vereador Cláudio Janta, tendo o parecer concluído pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação da proposição.

Eis o breve relatório.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

Conforme depreende-se da exposição de motivos, a proposição tem como objetivo central instituir o fornecimento gratuito, na rede municipal de ensino e nas instituições escolares privadas, de protetor auricular para crianças diagnosticadas com Autismo, propiciando assim, uma melhora na qualidade de vida dessas crianças, principalmente no ambiente escolar, garantindo a inclusão e uma educação qualificada. Sem dúvidas, desta forma, fica claro o mérito da presente proposição e a importância da iniciativa para o município de Porto Alegre.

Outrossim, do ponto de vista legal, este vereador não vislumbra impedimento capaz de obstar a regular tramitação e posterior aprovação da proposição em Plenário.

Sendo assim, **opino pela aprovação do Projeto.**

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Vereador**, em 18/04/2024, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código



## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0732246.

*Observação:*

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 23/04/2024, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a), voto SIM**, em 23/04/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador(a), voto SIM**, em 26/04/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0732257** e o código CRC **5377FB6F**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 096/24 - CECE** contido no doc 0732246 (SEI nº 272.00001/2023-59 - Proc. nº 1135/23 - PLL 661/23), de autoria do vereador Hamilton Sossmeier, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **26 de abril de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM, **00** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0732257.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 26/04/2024, às 12:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0736333** e o código CRC **D452F906**.